



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Ofício nº 0445/2022/GP-MJ

Jucurutu/RN, 07 de dezembro de 2022.

Ao Exmº Senhor,

WILLAME LOPES DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Epaminondas Lopes, 190

Centro – Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000.

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei complementar nº 985/2022

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos de estima, vimos por meio deste, ENCAMINHAR em anexo o Projeto de Lei complementar nº 985/2022, que “RETIFICA ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.076/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” para que seja apreciado e votado.

Sendo o que tínhamos no momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Gratos por sua atenção e estima, nos colocamos à inteira disposição.

Atenciosamente,

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jucurutu/RN

RECEBIDO

Em 07/12/2022

 05 10H40



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

MENSAGEM 22/2022.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

Honra-me submeter à apreciação de Vossas Excelências e demais pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que retifica o artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.076, de 16 de novembro de 2022 que trata da recomposição do salário-base dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista, categoria “D” lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município que desempenham o transporte escolar. E dá outras providências.

O pedido se justifica em razão de um equívoco por parte da Procuradoria do Município que colocou o seguinte termo: **...vedado a irretroatividade**, gerando dupla interpretação.

Assim para que não haja dúvida e um possível questionamento judicial se faz necessário a retificação do artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.076, de 16 de novembro de 2022.

Portanto, confio na rápida tramitação do incluso projeto, e ao final, rogamos pela sua aprovação por essa Casa Legislativa, reiterando protestos de consideração e apreço.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 07 de dezembro de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 985, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**RETIFICA ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º
1.076/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, no uso de suas prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jucurutu aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.076, de 16 de novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação abaixo:

(...)

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 07 de dezembro de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal



VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 4963-616e2e72-28ef-4f27-b728-ed829174001b

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

- ✓ IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA (CPF: 061.***.***-83), PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

Para verificar as assinaturas, acesse em <https://pmjucurutu.sistemadesolicitacao.com.br> e informar o código acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/4963_616e2e72-28ef-4f27-b728-ed829174001b_assinado.pdf



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 073/2022

ATO DE CERTIDÃO E DECLARAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que em 07/12/2022, às 10:40, foi recebido pela Secretaria desta Casa o Ofício nº 0445/2022/GP-MJ, acompanhado da Mensagem nº 22/2022/GP-MJ, que trata sobre o Projeto de Lei Complementar nº 985/2022, que "Retifica artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.076/2022 e dá outras providências".

Declaro que o presente processo se encontra devidamente autuado, numerado e rubricado.

Declaro, ainda, que foi dada a devida ciência de seu objeto ao Presidente da Câmara Municipal e encaminhada cópia para análise e emissão de parecer da Procuradoria Jurídica.

Jucurutu/RN, 07 de dezembro de 2022.


Franciele Santana de Souza

Secretária-Geral da Câmara Municipal de Jucurutu



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

PARECER JURÍDICO Nº 089/2022/CMJ/PROCURADORIA

OBJETO: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 985, de 07 de dezembro de 2022, de autoria do Poder Executivo municipal.

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI. RETIFICAÇÃO DE NORMA ANTERIOR. SEGURANÇA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. É possível a retificação de norma anteriormente sancionada com a finalidade de garantir-lhe segurança jurídica. **Parecer favorável sem ressalvas.**

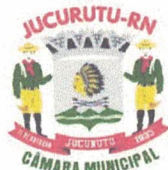
Senhor Presidente,

I – DO RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de análise do Projeto de Lei Complementar nº 985, de 07 de dezembro de 2022, de autoria do Poder Executivo municipal, o qual “retifica artigo 2º da Lei Municipal nº 1.076/2022 e dá outras providências”, protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal em 07/12/2022.
2. A supracitada proposição foi encaminhada em 07 de dezembro para análise da Procuradoria da Câmara e emissão de parecer jurídico.
3. É o breve relatório.

II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Anteriormente à análise jurídica do objeto, cumpre esclarecer que a presente manifestação visa à assistência da autoridade interessada quanto à matéria posta à apreciação e sua adequação às normas constitucionais, legais e infralegais, sem prejuízo da observância do entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais brasileiros e na doutrina especializada.
5. Importa salientar, ainda, que o exame restringir-se-á unicamente aos seus aspectos jurídicos, restando excluída, portanto, a análise daqueles de natureza técnica e/ou política que ultrapassem o campo de atuação desta Procuradoria.
6. Em relação à matéria técnica que não será objeto de análise, entende-se que o Poder Legislativo dispõe de órgão competente para prestar os esclarecimentos que sejam devidos acerca das questões procedimentais que extrapolem o campo jurídico.
7. No que diz respeito à apreciação política da viabilidade, ou não, do objeto deste parecer, deixa este órgão jurídico de emitir qualquer juízo de valor, por ser esta atribuição da Casa Legislativa. Ou seja, não compete à Procuradoria opinar sobre questões políticas ou se imiscuir nesse campo, já que, sendo múnus parlamentar previsto constitucionalmente, ingressar nessa matéria ultrapassaria a competência deste órgão.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

III – DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA PARA A ANÁLISE PRÉVIA DOS PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

8. A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento superior da Câmara Municipal de Jucurutu, nos termos do art. 214, do Regimento Interno. Nisto se inclui o esclarecimento de eventuais questionamentos ou dúvidas dos vereadores acerca das proposições que anseiem formular e apresentar ou em relação àquelas que serão objeto de seu exame.

9. Outrossim, consoante previsto na Resolução nº 001, de 21 de fevereiro de 2019, compete ao Assistente de Plenário “submeter à apreciação e parecer da Procuradoria Geral da Câmara, todas as matérias antes da deliberação do Plenário”.

10. Ressalte-se, ainda, que, conforme a Recomendação nº 001/2020/CMJ/PROCURADORIA, acatada pela Mesa Diretora, é também este órgão responsável pela análise prévia dos projetos de lei em tramitação na Casa Legislativa, sejam eles de iniciativa do Poder Executivo ou do próprio Poder Legislativo.

11. Logo, tais disposições conferem a este órgão a competência para realizar a apreciação dessa matéria. Não obstante, a presente análise não inibe, tampouco usurpa, a atribuição das Comissões da Câmara, as quais possuem suas competências previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

12. Feitas estas considerações, passa-se ao mérito.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

IV.1 – Do atendimento à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

13. A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamenta o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e dispõe acerca da elaboração, da redação, da alteração e da consolidação das leis.

14. Depois de analisar o PLC nº 985/2022, verifiquei que está em consonância com o que dispõe a LC nº 95/1998.

IV.2 – Das Competências Material e Formal do Poder Executivo.

15. O projeto de Lei nº 985, de 07 de dezembro de 2022, de autoria do Poder Executivo municipal, visa a retificar o art. 2º da Lei Municipal nº 1.076/2022.

16. Primeiramente, a matéria tratada é assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República e do art. 13, I, da Lei Orgânica, o que atrai a competência do Município para legislar.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

17. Ainda, a matéria tratada refere-se a servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Jucurutu, cuja iniciativa para legislar é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 34, § 1º, I, "c", da Lei Orgânica do Município.
18. A Lei Municipal nº 1.076/2022 procedeu a recomposição de vencimento-base dos servidores efetivos públicos municipais ocupantes do cargo de motorista, com CNH categoria "D", lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Jucurutu.
19. Em seu art. 2º, consta na Lei que é vedada a irretroatividade da norma. Isso significa, de modo mais claro, que a norma permite a retroatividade, ou seja, seus efeitos financeiros retroagem a data anterior, embora não haja no texto previsibilidade quanto a essa suposta data.
20. Não se nega que o dispositivo, da forma como escrito, pode gerar algum questionamento quanto à aplicação retroativa da norma. Assim, busca o Executivo, com a proposição em análise, evitar possíveis interpretações divergentes, razão pela qual sugere a alteração do dispositivo.
21. Entendo que não há qualquer impedimento legal para a modificação do dispositivo. Ademais, a sua alteração trará segurança jurídica e prevenirá o poder público de possíveis ações judiciais que possam questionar o texto administrativa e/ou judicialmente.

V – DA CONCLUSÃO

22. Em face do exposto, esta Procuradoria apresenta, nos limites de sua análise jurídica, e excluídos os aspectos técnicos e políticos que ultrapassem o campo jurídico, **parecer favorável**, SEM RESSALVAS, ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº 985, de 07 de dezembro de 2022.

Este é o Parecer jurídico, salvo melhor juízo.

Jucurutu/RN, data da assinatura digital.

**JOHN MAYCON
ALEXANDRE
VALE:09267927418**

18

John Maycon Alexandre Vale

Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu

OAB nº 13.673 / Matrícula nº 161

Assinado digitalmente por JOHN MAYCON
ALEXANDRE VALE:09267927418
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI,
OU=AC SOLUTI Multipla, OU=20937130000162,
OU=Certificado PF A3, CN=JOHN MAYCON
ALEXANDRE VALE:09267927418
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.12.12 09:07:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 073/2022

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSIÇÃO

Certifico que, na Sessão Extraordinária do dia 27/12/2022, após a apreciação do Projeto de Lei nº 984/2022, de autoria do Poder Executivo, o Plenário da Câmara Municipal votou e aprovou, por unanimidade, a referida proposição.

Ato contínuo, foi encaminhada para análise de sanção ou veto do Exmo. Senhor Prefeito, do Município, conforme cópia em anexo.

Jucurutu/RN, 27 de dezembro de 2022.

Francihele Santana de Souza

Secretária da Câmara Municipal de Jucurutu



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

OFÍCIO Nº 085/2022/CMJ/PRESIDÊNCIA

Jucurutu, 27 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Igo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Jucurutu
Rua João Eufrásio de Medeiros, S/N, Centro
59.330-000 Jucurutu/RN

Assunto: Encaminha documentos aprovados na Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2022.

Senhor Prefeito,

1. De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente Willame Lopes de Araújo, cumprimentando-o, e em conformidade com os pergaminhos de ofício, encaminho cópia da Resolução nº 032/2022 (PLC nº 984/2022) e Resolução nº 033/2022 (PL nº 95/2022) para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

Francinele Santana de Souza
Francinele Santana de Souza

Secretária-Geral da Câmara Municipal de Jucurutu

SECRETARIA DE GABINETE CIVIL

Recebi em 27/12/2022
Por M^{te} GABRIELA NUNES

11.05



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

RESOLUÇÃO Nº. 033/2022

**Retifica artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.076/2022
e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais;

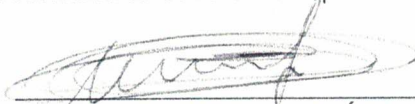
RESOLVE:

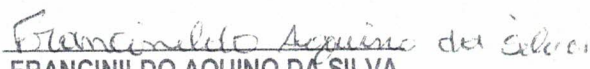
Art. 1º - Fica **APROVADO**, por unanimidade de votos dos Legisladores da Câmara Municipal de Jucurutu, o Projeto de Lei nº 985/2022, que "Retifica artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.076/2022 e dá outras providências".

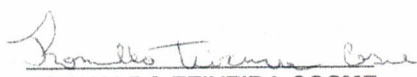
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu/ RN, 27 de dezembro de 2022.


WILLAME LOPES DE ARAÚJO
Presidente


FRANCINILDO AQUINO DA SILVA
Vice - Presidente


ROMUALDO TEIXEIRA COSME
2º Secretário

SECRETARIA DE GABINETE CIVIL

Recebi em 27/12/2022
Por M^{te} GABRIELA NUNES

11-05



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 073/2022

CERTIDÃO DE SANÇÃO DE LEI E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Certifico que o Poder Executivo sancionou a Lei Complementar nº 35/2022, derivada do Projeto de Lei nº 985/2022, de autoria do Poder Executivo, que "retifica artigo 2º da Lei Municipal nº 1.076/2022 e dá outras providências".

Em razão da finalização da tramitação processual, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Secretaria para cumprimento.

Jucurutu/RN, 02 de janeiro de 2023.

Alan Oliveira do Amaral

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 99488-3724 E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

13
Erie

Ofício nº 0477/2022/GP-MJ

Jucurutu/RN, 27 de dezembro de 2022.

Ao Exmº Senhor,

WILLAME LOPES DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Epaminondas Lopes, 190

Centro – Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000.

Assunto: Encaminhar Lei Complementar Nº 35/2022

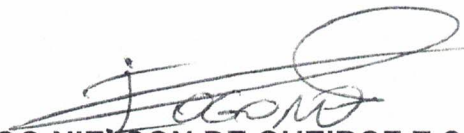
Senhor Presidente da Câmara Municipal,

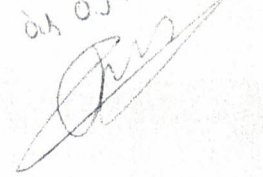
Com os nossos cumprimentos de estima, vimos por meio deste, ENCAMINHAR em anexo a Lei Complementar nº 35, de 27 de dezembro de 2022 que “RETIFICA ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.076/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sendo o que tínhamos no momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Gratos por sua atenção e estima, nos colocamos à inteira disposição.

Atenciosamente,


IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Recb. em
29/12/2022
da 09h02 min




Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 073/2022

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Com base no despacho da presidência, certifico o arquivamento do presente processo.

Jucurutu/RN, 03 de janeiro de 2022.

Edivan Rodrigues da Silva
Edivan Rodrigues da Silva

Secretário-Geral